

PROJETO DE LEI N° 54/2020

Altera a Lei nº 2.602, de 23 de março de 1992, que Dispõe sobre denominação de próprios públicos.

A Câmara Municipal de Itaúna – MG decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 12 da Lei Municipal nº 2.602, de 1992, o inciso III com a seguinte redação:

“Art. 12

(...)

III - Na hipótese da denominação atual do logradouro público não se referir a nome de um cidadão Itaunense, fica facultada a sua mudança por meio de requerimento do Prefeito ou de 1/3 dos vereadores, desde que o novo nome seja de um Itaunense com ações reconhecidamente relevantes para o município, devidamente justificado no corpo do projeto.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2020.

Alexandre Campos
Vereador /Presidente– DEM

Marcio Gonçalves Pinto
Vereador PSL

Lacimar Cezario da Silva
Vereador PSD

Glaúcia Maria Santiago Rodrigues
Vereadora PL

JUSTIFICATIVA:

Baseado no art.30, inciso I, da Constituição Federal, apresentamos este projeto de lei para facilitar a troca de nomes dos logradouros públicos quando há um interesse histórico, cultural e social. A denominação de logradouros é importante para o convívio da sociedade e para destacar pessoas que contribuíram para o desenvolvimento da sociedade itaunense.

Considerando a relevante importância do projeto, solicitamos o presente trâmite em regime de urgência.

Itaúna, 02 de julho de 2020.

Alexandre Campos

Vereador/Presidente – DEM

Marcio Gonçalves Pinto

Vereador PSL

Lacimar Cezario da Silva

Vereador PSD

Glaúcia Maria Santiago Rodrigues

Vereadora PL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N°. 54/2020

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07/07/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 54/2020, que “Altera a lei nº 2.602, de 23 de março de 1992, que Dispõe sobre denominação de próprios públicos”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo facilitar a troca de nomes dos logradouros públicos quando há um interesse histórico, cultural e social.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes

Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2020.

Antônio de Miranda Silva

Membro

Silvano Gomes Pinheiro

Membro